CASO HIPOTÉTICO – CONTESTAÇÃO

Na manhã de um sábado ensolarado, por volta das 10h, João Henrique da Silva caminhava pela Rua das Acácias, no bairro Éden, em São João de Meriti. Ao passar em frente à residência de seu vizinho, Carlos Alberto de Souza, resolveu aproximar-se do portão.

Carlos mantém em seu quintal o cão Thor, da raça Boxer, de porte médio, acostumado à convivência familiar e contido em espaço seguro. Sua casa é protegida por um muro de 1,80m de altura, sendo 1,20m de alvenaria e os 60cm superiores formados por grades de ferro, com barras paralelas e espaçamento de cerca de 10cm, o que impossibilita a saída do animal para a rua.

João Henrique, no entanto, decidiu esticar a mão através da grade, tentando alcançar o animal, o que provocou reação instintiva do cão, que mordeu a mão direita do rapaz. O autor afirma ter desembolsado R$ 300,00 com consulta médica, R$ 500,00 em curativos emergenciais e R$ 200,00 em medicamentos, totalizando R$ 1.000,00, valores que sustenta estarem comprovados por recibos.

Contudo, testemunhas como Maria das Graças Oliveira e Ricardo Menezes Rocha relataram que João Henrique, antes da mordida, fazia gestos de provocação ao animal, batendo na grade e chamando a atenção do cão, o que culminou no incidente. Ressaltam, ainda, que o animal permaneceu em todo momento dentro de sua área de guarda, sem colocar terceiros em risco.

A ação foi distribuída perante o I Juizado Especial Cível de São João de Meriti, sob o nº 5678/2025. Carlos Alberto foi citado em 12 de março de 2025 (quarta-feira), com o aviso de recebimento juntado aos autos em 14 de março de 2025 (sexta-feira). Inconformado, procura advogado para apresentar sua defesa, a ser protocolada no último dia do prazo legal, considerando não haver feriados no período.